

Decreto Municipal nº 034/2025

Anísio d Abreu (PI), 08 de julho de 2025.

“Institui e Nomeia a Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município de Anísio de Abreu-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017 que dispõe acerca da regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação da regularização fundiária dos lotes urbanos do Município de Anísio de Abreu-PI;

CONSIDERANDO que é necessária a participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada para a definição de critérios e análise do procedimento de regularização fundiária.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município de Anísio de Abreu-PI**, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB de Anísio de Abreu-PI.

Parágrafo Único - A Comissão atuará como órgão consultivo e exercerá função deliberativa no processamento de Reurb submetidos à sua análise, cabendo ao órgão colegiado emitir opinativos técnicos sobre os processos ou validar as deliberações dos órgãos ou entidades municipais.

Art. 2º - A Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município de Anísio de Abreu-PI será composta por 04 (cinco) membros, nomeados pela Chefe do Poder Executivo, sendo:

Representantes do Poder Executivo:

ANA TEREZA DE CASTRO FERREIRA FERNANDES MACEDO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRESIDENTE

TIAGO RAMON SOUSA E SILVA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO

MARIEUDE DOS REIS SILVA SOUZA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEMBRO

MARIA APARECIDA MIRANDA DIAS

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - MEMBRO

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município de Anísio de Abreu-PI:

I – Eleger os critérios e requisitos para que o devido cadastramento dos beneficiários do processo de regularização fundiária urbana;

II - Validar a classificação das modalidades de Reurb, se de interesse social ou interesse específico;

III - Validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise dos documentos apresentados, bem como, se necessário, proceder a verificação *in locu* e colher depoimento de vizinhos/limitrofes para a comprovação das informações apresentadas;

IV – Emissão de parecer conclusivo acerca das informações apresentadas;

V - Julgar, em primeira instância administrativa, os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e/ou classificação da

modalidade de Reurb;

VI - Avaliar e julgar os processos administrativos de programas de doação de lotes urbanos;

§ 1º - Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, proprietários de imóveis, atos para bem servir a sua missão funcional.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com o registro da pertinente Ata.

Parágrafo Único – As omissões que por ventura surgir deverão ser dirimidas por voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Anísio de Abreu-PI, 08 de julho de 2025.

RAMON RUBEN DE
MACEDO:0051875
4383

Assinado de forma digital
por RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Dados: 2025.07.10 12:26:23
-03'00'

RAMON RUBEN DE MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL